



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1975 – Quinta – Feira 26 de Agosto de 2021

DECRETO Nº 136

Aral Moreira – MS, de 20 de agosto de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, discriminados abaixo:

02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 30.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0151.2159 – Serviços da Proteção Social Básica - CRAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

08.244.0152.2160 – Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 137

Aral Moreira – MS, de 20 de agosto de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar por Remanejamento de Dotação, nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, discriminados abaixo:

02.07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.01 – GABINETE DO SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.122.0112.2014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoal R\$ 5.800,00

12.361.0112.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoal R\$ 11.600,00

12.365.0112.2056 – Remuneração e Encargos Sociais dos Profissionais da Educação

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoal R\$ 5.800,00

12.367.0112.2060 – Manutenção das Atividades da Educação Especial

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoal R\$ 1.450,00

27.812.0112.2066 – Manutenção das Atividades Esportivas

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoal R\$ 1.450,00

12.361.0114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoal R\$ 2.900,00

Art. 2º - O crédito decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.01 – GABINETE DO SEC DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.361.0112.1003 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem dos Prédios Escolares

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 29.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 138

Aral Moreira – MS, de 26 de agosto de 2021.

REVOGA E INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA (MS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira MS, ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a obrigatoriedade, por parte dos poderes públicos, em ações de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pela transição do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público estabelecer medidas restritivas voltadas ao combate da disseminação desenfreada da COVID-19 em todo o território do Município de Aral Moreira-MS;

CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Estadual nº 15.748, decreta o fim do toque de recolher e adota novas medidas de acordo com a atual situação epidemiológica do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 125 a partir de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos, atividades comerciais ou de serviços, agências bancárias, devem redobrar os cuidados sanitários e, sem prejuízo das medidas sanitárias em vigor, realizar higienização periódica dos locais de uso coletivo, disponibilizar álcool 70% no local de entrada e saída de pessoas, proibir o ingresso e permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara facial.

I - Os salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e afins, deverão permitir no local somente a permanência dos clientes que estão sendo atendidos.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1975 – Quinta – Feira 26 de Agosto de 2021

II - Os estabelecimentos relacionados aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e outros similares deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- a- limitar a ocupação das mesas a 06 (seis) pessoas;
- b - disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- c - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, de modo que as pessoas que ocupam os assentos também estejam na distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas;
- d - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- e - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas;
- f - divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;
- g - adotar protocolo de biossegurança;

III - É permitida a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo previsto neste artigo.

§ 1º Para disposição de mesas e cadeiras é obrigatório observar a distância de um metro e meio do meio fio, tendo em vista que esta distância trata-se de passeio público, sendo proibido impedir/atrapalhar o fluxo dos pedestres.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão oferecer serviços de Buffet, desde que a refeição seja servida usando máscaras e luvas descartáveis.

Art. 3º Fica **AUTORIZADA** a realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Limitado a 70% de sua capacidade;
- b) distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;
- c) Protocolo de biossegurança aplicável ao setor

Art. 4º. Fica autorizada a realização de eventos esportivos, com a presença de público, devendo o comitê ser informado via requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal, acerca da data, horário, local, número de pessoas envolvidas (organização, times e jogadores) e nome e contato do responsável pelo evento, demonstrando as medidas que serão tomadas para assegurar a biossegurança do local, devendo ainda ser observadas as exigências dos art. 3º alíneas a e b.

§ 1º Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social.

§ 2º Os locais que possuem bebedouros de pressão devem observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

§ 3º - É permitida plateia, guardando o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas ou entre famílias, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o evento.

§ 4º - Fica permitida a participação de atletas de outras localidades, mediante a apresentação de Carteira de Vacinação com pelo menos uma dose da vacina contra COVID-19.

Art. 5º - As igrejas e templos religiosos deverão observar o uso obrigatório de máscara, sem prejuízo das demais medidas sanitárias em vigor, realizar higienização periódica dos locais de uso coletivo, disponibilizar álcool 70% no local de entrada e saída de pessoas, exigir o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas.

Art. 6º. Fica autorizada a realização das aulas e cursos presenciais em todas as Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de Ensino de Aral Moreira-MS, realizar higienização periódica dos locais de uso coletivo, disponibilizar álcool 70% no local de entrada e saída de pessoas, exigir o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas.

Art. 7º. Nos velórios fúnebres, daqueles cidadãos que não foram diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias e de segurança, entre elas limitação de 50% do número de pessoas ao espaço físico, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, etc.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da empresa contratada para a realização do funeral, o cumprimento das medidas de biossegurança.

Art. 8º Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no território do Município de Aral Moreira.

Art. 9º. O Município que apresentar sintomas gripais deverá se dirigir ao Centro de Enfrentamento da Covid-19, localizado na Rua Mato Grosso do Sul, esquina com a Rua 15 de Novembro, no centro da cidade.

Parágrafo único. O cidadão positivado para a Covid -19, que for flagrado descumprindo o isolamento, será autuado por infração de medida sanitária, sendo o fato comunicado imediatamente a Delegacia de Polícia Civil do município para instauração de inquérito e aplicação das penalidades legais conforme preceitua o Código Penal.

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

P O R T A R I A Nº 241 – DE 23 DE AGOSTO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

Considerando a necessidade de suprir as vagas na Secretaria Municipal de Educação em caráter excepcional e temporário, em virtude de substituições a profissionais temporariamente afastados de suas funções...

Considerando a necessidade de convocação desses profissionais para a manutenção do serviço público essencial...

Considerando que, de acordo com os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO/SEMEC nº 038, de 24 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 1703, Ano VII, de 27/01/2020...

R E S O L V E:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1975 – Quinta – Feira 26 de Agosto de 2021

Artigo 1º - CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, para que sejam lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos cargos, períodos, locais e prazos estabelecidos conforme segue.

SERVIDOR	LOCAL	CARGA HORARIA/ REF	FUNÇÃO	CAT.	NIVEL	INICIO	TERMINO
FERNANDA VITÓRIA FELIX DA CRUZ	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40 HORAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	C3	AII	01/08/2021	31/12/2021
LUCIANA DE CARVALHO SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO DA CRUZ	40 HORAS	AGENTE DE LIMPEZA	C1	AII	01/08/2021	31/12/2021
FELIPE MACIEL BOGADO	DISTRITO DE SÃO LUIZ	40 HORAS	MONITOR DE TRANSPORTE	C1	AII	16/08/2021	31/12/2021

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 242 – DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

R E S O L V E:

Artigo 1º - DEMITIR A PEDIDO a servidora **JACIARA RUDIS PIRES**, ocupante do cargo de Profissional de Apoio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos contados a partir de **20/julho/2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS